



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação
e Desenvolvimento Econômico**

Documento: Projeto de Lei N.^o 192/2023

Procedência: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA (PDT)

Assunto: "Reverte ao patrimônio público de Município os imóveis objetos da doação de áreas à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM LTDA, de que trata a Lei nº4.220/2013".

DA ANÁLISE:

Devidamente apresentado à **Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico** o Projeto de Lei nº 192/2023, para que o Poder Executivo "Reverta ao patrimônio público de Município os imóveis objetos da doação de áreas à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM LTDA, de que trata a Lei nº4.220/2013", de autoria do Poder Executivo, passo a analisar e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição do Poder Executivo contida no Projeto de Lei nº 192/2023, a preocupação com o patrimônio público do município.

Destaca-se que através da Lei nº 4.220/2013, foi autorizado o Município proceder à doação de área a Empresa Tryumpho Alimentos Ltda, do Grupo NUTRIBEL BETIM Ltda, para fins de implantar projeto de infraestrutura de sua Unidade Industrial Alimentícia, de acordo com projeto a ser apresentado e aprovado pelo Município em cumprimento à legislação vigente, conforme Matrícula Nº 28.829, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, anexa, dentro de uma área maior que totaliza 100.000,00m² (cem mil metros quadrados).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



A Averbação do referido terreno ocorreu em 24 de setembro de 2013, sendo que a empresa Tryumpho Alimentos Ltda, tinha o prazo de 24 meses para dar início as obras, o que não ocorreu e inclusive relatado na justificativa que não há nada no local, além de terra nua em ambas as áreas.

Vislumbra-se que a empresa Tryumpho Alimentos Ltda descumpriu o estabelecido na Lei nº 4.220/2013, a qual inclusive foi devidamente notificada para proceder a desocupação e não atendeu a providência solicitada, infringindo assim os dispositivos legais.

DO PARECER:

Em razão da relevância da proposta contida no Projeto de Lei nº:192/2023, de autoria do Poder Executivo, que objetiva “Reverte ao patrimônio público de Município os imóveis objetos da doação de áreas à EMPRESA TRYUMPHO LTDA, do GRUPO NUTRIBEL BETIM LTDA, de que trata a Lei nº4.220/2013”, manifesto parecer **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

Uruguaiana, 06 de dezembro de 2023.

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO

Hummagalli